



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 1050/2026, de 04 de março de 2026

“Institui o Auxílio Alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Cardoso Moreira/RJ e dá outras providências.”

A **Câmara Municipal de Cardoso Moreira**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais delibera e a Excelentíssima Prefeita sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os Vereadores da Câmara Municipal de Cardoso Moreira/RJ.

Parágrafo Único – O auxílio alimentação destina-se a subsidiar despesas com alimentação do vereador em razão do exercício da função.

Art. 2º - Estabelece o valor, a título de natureza indenizatória para todos os efeitos legais, o benefício de auxílio alimentação, a ser concedido mensalmente em diretamente na folha de pagamento, como verba indenizatória aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - O auxílio alimentação será pago mediante na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, sem prejuízo na adoção futura de outro método de pagamento.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Gabinete da Prefeita – GAP

<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>

gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

Art. 3º - O benefício de que trata esta lei, por possuir caráter indenizatório, não integrará o subsídio dos beneficiários, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, não configurando rendimento tributável, sendo vedada a sua incorporação aos proventos da aposentadoria e a incidência de descontos previdenciários e demais consignações.

Art. 4º - O auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta lei não será concedido ao vereador que:

I – Deixar o mandato para assumir Secretaria ou qualquer outro cargo Administração Municipal, Estadual e Federal;

II – Perder o mandato por descumprimento de normas legais ou constitucionais;

III – Estiver em gozo de licença ou afastamento sem remuneração, exceto em caso de licença para tratamento de doença própria ou de pessoa da família, nos termos da legislação aplicável;

IV – Encontrar-se afastado do exercício do mandato por força de determinação judicial;

V – Ocupar vínculo com administração pública ou mesmo com empresa particular devidamente registrado em carteira, cuja jornada diária de labor não possibilita prioridade específica na atividade específica fiscalizatória.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Câmara Municipal de Cardoso Moreira/RJ, constantes do Orçamento Fiscal, suplementada se necessário.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Gabinete da Prefeita – GAP

<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>

gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

Art. 6º - O Auxílio alimentação não está sujeito ao princípio da anterioridade, não possuindo efeito retroativo, sendo que, sua concessão será realizada a partir da data de publicação da lei.

Art. 7º - O vereador poderá renunciar ao benefício do auxílio por escrito e protocolar na secretaria da Casa, porém, uma vez renunciado, o mesmo torna-se irrevogável dentro da legislatura.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2026.

Cardoso Moreira/RJ, 04 de março de 2026.


GEANE CORDEIRO VINCLER
Prefeita Municipal

SEXTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2026

OFICIAL / GERAL < 5

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Gabinete da Prefeita - GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 1050/2026, de 04 de março de 2026

"Institui o Auxílio Alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Cardoso Moreira/RJ e da outras providências."

A Câmara Municipal de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais delibera e a Excelentíssima Prefeita sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Faria jus ao benefício instituído pela presente Lei os Vereadores da Câmara Municipal de Cardoso Moreira/RJ.

Parágrafo Único - O auxílio alimentação destina-se a subsidiar despesas com alimentação do vereador em razão do exercício da função.

Art. 2º - Estabelece o valor, a título de natureza indenizatória para todos os efeitos legais, o benefício de auxílio alimentação, a ser concedido mensalmente em diretamente na folha de pagamento, como verba indenizatória aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - O auxílio alimentação será pago mediante na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, sem prejuízo na adoção futura de outro método de pagamento.

Art. 3º - O benefício de que trata esta lei, por possuir caráter indenizatório, não integrará o subsídio dos beneficiários, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, não configurando rendimento tributável, sendo vedada a sua incorporação aos proventos da aposentadoria e a incidência de descontos previdenciários e demais consignações.

Art. 4º - O auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta lei não será concedido ao vereador que:

- I - Deixar o mandato para assumir Secretaria ou qualquer outro cargo Administração Municipal, Estadual e Federal;
- II - Perder o mandato por descumprimento de normas legais ou constitucionais;
- III - Estiver em gozo de licença ou afastamento sem remuneração, exceto em caso de licença para tratamento de doença própria ou de pessoa da família, nos termos da legislação aplicável;
- IV - Encontrar-se afastado do exercício do mandato por força de determinação judicial;
- V - Ocupar vínculo com administração pública ou mesmo com empresa particular devidamente registrado em carteira, cuja jornada diária de labor não possibilita prioridade específica na atividade específica fiscalizatória.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Câmara Municipal de Cardoso Moreira/RJ, constantes do Orçamento Fiscal, suplementada se necessário.

Art. 6º - O Auxílio alimentação não está sujeito ao princípio da anterioridade, não possuindo efeito retroativo, sendo que, sua concessão será realizada a partir da data de publicação da lei.

Art. 7º - O vereador poderá renunciar ao benefício do auxílio por escrito e protocolar na secretaria da Casa, porém uma vez renunciado, o mesmo torna-se irrevogável dentro da legislatura.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2026.

Cardoso Moreira/RJ, 04 de março de 2026.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Prefeita Municipal